



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7752 , DE 12 DE MARÇO DE 1997.

Institui a Comissão Normativa de Políticas Públicas, no âmbito do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, e dá outras providências..

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

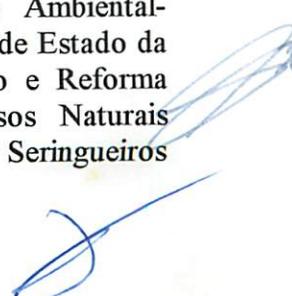
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, a Comissão Normativa de Políticas Públicas.

Art. 2º - A Comissão Normativa de Políticas Públicas tem os seguintes objetivos:

a) discutir as políticas públicas inerentes à execução do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO;

b) apoiar a coordenação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, na definição e compatibilização das políticas públicas relacionadas com a execução do projeto.

Art. 3º - Terão assento na referida Comissão, os representantes dos seguintes órgãos e instituições: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária-SEAGRI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Organização dos Seringueiros





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

de Rondônia-OSR, Federação das Indústrias de Rondônia-FIERO, Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Rondônia-FETAGRO, Federação da Agricultura do Estado de Rondônia-FAERON, Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas-CUNPIR.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes da Comissão se dará através de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, após indicação dos titulares dos órgãos e das instituições nominadas.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de
março de 1997, 109ª República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da casa Civil